



DECRETO Nº 084 de 26 de dezembro de 2025.

Institui o Plano de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais e Queimadas de Piracuruca, Estado do Piauí, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes permanentes para prevenção, monitoramento, controle e combate a incêndios florestais no território municipal;

CONSIDERANDO a importância da proteção do meio ambiente, da segurança da população e da preservação dos recursos naturais, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais e Queimadas de Piracuruca-PI, que estabelece diretrizes, ações, responsabilidades, protocolos de resposta e instrumentos de prevenção, manejo integrado do fogo e combate aos incêndios florestais no município.

Art. 2º O Plano instituído por este Decreto terá vigência contínua e caráter permanente, devendo ser revisado a cada 2 (dois) anos ou sempre que necessário, em razão de mudanças ambientais, climáticas, estruturais ou administrativas.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em conjunto com a Defesa Civil Municipal, coordenar a execução do Plano, bem como:

- I – Promover ações educativas de prevenção às queimadas e incêndios;
- II – Coordenar campanhas anuais de sensibilização junto à população rural e urbana;



III – Articular-se com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, IBAMA/PREVFOGO, ICMBio e demais órgãos parceiros;

IV – Organizar e manter o cadastramento de áreas de risco, fontes de água, aceiros e rotas de acesso;

V – Manter atualizadas as brigadas municipais e comunitárias, promovendo capacitações e simulados operacionais;

VI – Monitorar, avaliar e divulgar os indicadores de risco de incêndios no município.

Art. 4º O Plano de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais e Queimadas integra este Decreto como Anexo Único, passando a ser instrumento oficial de gestão e resposta a ocorrências de queimadas e incêndios no território municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Francisco Marcelo Carvalho Mendes
Prefeito Municipal/PMP/PI.